

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 558/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

Institui o Comitê de Integridade Acadêmica e Científica da Universidade Federal de Jataí e estabelece suas competências .

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei n.º 13.635, de 20 de março de 2018, o Regimento Geral da UFJ, e considerando o disposto no Decreto n.º 9.203, no Decreto n.º 11.529, na Lei n.º 14.540, na Resolução Normativa n.º 006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como as orientações da Controladoria-Geral da União, tendo em vista o teor do Processo SEI n.º 23854.002489/2026-56,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade Acadêmica e Científica - CIAC/UFJ, instância de natureza consultiva, propositiva e preventiva, com a finalidade de promover, orientar e fortalecer a integridade acadêmica e científica no âmbito da Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º O CIAC/UFJ atuará em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade, prevenção, gestão de riscos e ética na atividade científica, observadas as normas de governança e integridade aplicáveis à administração pública federal.

Art. 3º Compete ao CIAC/UFJ:

I – propor, revisar e difundir políticas e diretrizes de

integridade acadêmica e científica;

II – promover a cultura de boas práticas de pesquisa, ensino e extensão, com observância dos princípios éticos e legais;

III – apoiar e articular ações com os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) e de Ética no Uso de Animais (CEUA) em aspectos relativos à integridade acadêmica e científica, bem como com demais instâncias institucionais de integridade;

IV – acompanhar e propor medidas de prevenção, detecção e tratamento de más condutas acadêmicas e científicas;

V – fomentar a capacitação e sensibilização da comunidade acadêmica quanto à integridade em pesquisa e produção científica;

VI – elaborar, consolidar e divulgar relatórios periódicos sobre as ações de integridade acadêmica e científica desenvolvidas pela Universidade;

VII – propor metodologias e ferramentas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das práticas de integridade acadêmica e científica;

VIII – apoiar a elaboração e a revisão de normativos internos relacionados à ética e integridade acadêmica e científica;

IX – articular-se com órgãos de controle, fomento e avaliação, quando necessário e pertinente à integridade acadêmica e científica, observados os limites legais e regulamentares;

X – propor recomendações e encaminhamentos à Reitoria sobre casos ou situações relativos à integridade acadêmica e científica que demandem deliberação superior; e

XI – estabelecer, revisar e difundir orientações normativas e diretrizes sobre o uso ético, transparente e responsável de tecnologias emergentes, em especial ferramentas de inteligência artificial, no ensino, na pesquisa e na extensão, em consonância com as normas vigentes e alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais de integridade (COPE, UNESCO e OECD).

Art. 4º O CIAC/UFJ poderá instituir subgrupos temáticos e

convidar especialistas, sem direito a voto, para subsidiar seus trabalhos.

§1º O CIAC/UFJ possui natureza consultiva, propositiva e preventiva, não lhe cabendo atribuições de caráter investigativo ou sancionatório.

§2º Ao tomar conhecimento de possível infração à integridade acadêmica ou científica, o CIAC/UFJ deverá orientar quanto ao encaminhamento da demanda às instâncias competentes, tais como a Ouvidoria, os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP/CEUA), a Corregedoria ou outras unidades responsáveis, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º Compete à Reitoria prover as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do CIAC/UFJ, considerados os limites orçamentários, de pessoal, de espaço e outros recursos disponíveis para a Universidade Federal de Jataí.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 09/07/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0609228** e o código CRC **54D3CE11**.

Referência: Processo nº
23854.002489/2026-56

SEI nº 0609228